

# DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO - \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinaturado Diário do Govêrno, deve ser dirígida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

			A.E	AMIBE	BARUTI				
As 3 séries			Ano	2408	Semestre				1308
A 1.ª série	٠	٠	D	. 908	l »				
A 2.º sórie		٠	70	808					
A 3.ª série			n	808	р. В			٠	435

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2850 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-1x-1924, têm 40 por cento de abatimento.

# Administração da Imprensa Nacional de Lisboa

### AVISO

Para os devidos efeitos se comunica que, por ordem superior, não serão aceltes originais destinados ao «Diário do Govêrno» que não tragam aposta a ordem para a publicação devidamente assinada, devendo ser autenticada a assinatura pelo respectivo sêlo branco.

## SUMÁRIO

#### Ministério das Finanças:

Decreto-lei n.º 31:161 — Autoriza a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do Montijo uma parcela de terreno da Herdade de Pegões, propriedade do Estado, para construção de um edifício escolar.

#### Ministério das Colónias:

Portaria n.º 9:752 — Fixa as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1941 com a Missão Geográfica de Timor.

#### Ministério da Economia :

Decreto n.º 31:162 — Exclue o n.º 31.º (oficinas mecânicas de lapidagem de pedras preciosas) da lista constante do artigo único do decreto n.º 28:466, que considera isentas das obrigações do condicionamento industrial várias modalidades industriais — Determina que quaisquer oficinas dêste ramo instaladas à data da publicação dêste diploma declarem a sua existência e documentem o seu equipamento e actividade perante a Direcção Geral da Indústria no prazo de quinze dias.

## MINISTÉR:O DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Fazenda Pública

#### Decreto-lei n.º 31:161

Atendendo a que pelo falecido benemérito José Rovisco Pais foi mandado demarcar uma porção de terreno na sua grande Herdade de Pegões, na parte situada no concelho do Montijo, para a construção de um edifício escolar, que tencionava doar à respectiva Câmara Municipal para êsse fim;

Atendendo a que este corpo administrativo se propõe construir o referido edificio neste terreno, servindo principalmente a população escolar da povoação de Pegões;

Atendendo a que a cessão desta parcela de terreno para este fim representa a realização da vontade de José Rovisco Pais e portanto não contraria as suas disposições testamentárias;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Direcção Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo e gratuito, à Câmara Municipal do Montijo uma parcela de terreno da Herdade de Pegões, propriedade do Estado, j nto da respectiva estação de caminho de ferro, com a área de 2:500 metros quadrados, para construção de um edifício escolar.

§ 1.º A cessão é isenta de sisa.

§ 2.º A Câmara Municipal do Montijo fica obrigada, sob pena de a cessão caducar, a construir o edificio no prazo de um ano a contar da data em que a obra for comparticipada pelo Ministério das Obras Públicas e Comunicações e conforme o projecto oficialmente aprovado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 7 de Março de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais

#### Portaria n.º 9:752

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, em execução do disposto no decreto-lei n.º 28:087, de 16 de Outubro de 1937, fixar as despesas a realizar até 31 de Dezembro de 1941 com a Missão Geográfica de Timor, na importância de 500.000\$, a saber:

Despesas com pessoal Despesas com material		•	•			•					250.000 \$00
Viagons a transporter	•	•	•	٠	•	•	•	•	•		180.000400
Diversos serviços	•	:	:	•	:	•	•	:	٠		
1/1/0/303 801/1/00	•								٠		 00.000300
											500.000\$00

As transferências de verbas entre as diferentes rubricas dêste orçamento, ou ainda entre os orçamentos das diferentes missões, poderão ser autorizadas por despacho ministerial, sob proposta do presidente da Junta das Missões Geográficas e de Investigações Coloniais.

Ministério das Colónias, 7 de Março de 1941. — O Ministro das Colónias, Francisco José Vieira Machado.